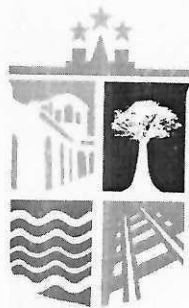


SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



OFÍCIO Nº 028/2025-GP/PMI

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.

A

COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – CPL - IGARAPÉ-AÇU/PA

Vossa Senhoria

Erlane Carvalho Uchoa

Agente de Contratação

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prezado (a) Senhor (a),



Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a V.Sª a Abertura do Processo Licitatório com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA, pelo período de 12 (Doze) meses.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Proposta da empresa.

Atenciosamente,


LARISSA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025-GAB/PMI


RECEBIDO
DATA: 03/01/2025

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE**

Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Administração		
Objetivo da demanda	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA.		
Responsável pela formalização da demanda	LARISSA LIMA DOS SANTOS	Decreto	001/2025
Cargo/Função	Secretária Municipal de Administração		

2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda a ser solicitada fica a cargo da secretaria demandante, baseada na necessidade de cada prestação de serviço.

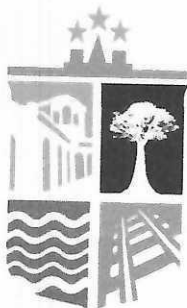
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

3.1. Constitui-se como objeto deste a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA**, em especial:

3.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

3.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

3.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, especialmente no que tange fiscalização dos processos licitatórios e a adequação e aplicação da nova lei de licitações (LEI FEDERAL N° 14.133/2021), bem como a fiscalização contábil,

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que a Administração Pública Municipal cumpra com os princípios constitucionais;

3.1.4 Atuar perante os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos em processos de fiscalização e auditoria;

3.1.5 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal em causas relativas ao direito público;

3.1.6 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública.

3.1.7 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

4. QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público.	Mês	12

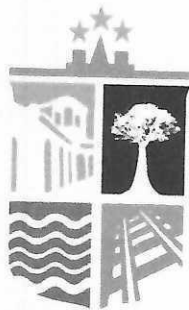
4.12. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.12.1. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

4.12.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, e ainda disponibilizar ferramentas necessárias para uma excelente comunicação, onde realizará serviços a distância por meio de reuniões, treinamentos, consultoria, assessoria, além da forma presencial, também virtual, acompanhando as demandas via e-mail, doc e WhatsApp.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças requer de uma assessoria jurídica voltada ao assessoramento de Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas das demandas pela Secretaria de Administração e Finanças, tais como: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na Prefeitura, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a Prefeitura e Secretaria de Administração e Finanças, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como: Portarias,

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Secretário de Administração e Finanças; Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; Defesa de demandas administrativas, Controladoria Geral da União, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários; Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos; Orientação e assessoramento do Secretário quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria; Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal; Orientação e assessoramento da Secretaria, com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Administração e Finanças, além das demais demandas e assuntos e que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

5.2 Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

5.3 A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.4 Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a Contratação de empresa, para prestar Serviços de Advocacia e Assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas Especializadas do Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil junto à Secretaria Municipal de Administração, conforme versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "b", "c", e "e" da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994;

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. A contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais de contas e em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

6.2 Busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, a secretaria espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

6.3. O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

7. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Sugestão na assinatura do instrumento contratual, através de portaria.

Atenciosamente,

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.


LARISSA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025-GAB/PMI